



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL N. 664/2000

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, para a legislatura subsequente”.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou, Decretou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios do Vereador, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2.001, ficam fixados nos valores a seguir consignados: Vereador R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais); Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores Presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado um parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, observadas as exceções previstas no Regimento Interno da Casa.

§ 4º Os valores constantes deste artigo poderão ser revistos, caso haja alguma modificação por lei federal nos valores base usados em sua fixação.

Artigo 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

Artigo 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, serão observados:

I – os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos nove dias do mês de Outubro do ano dois mil.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal